

CNPJ nº 26.751.004/0001-03;
 IX - Centro Municipal de Educação Infantil Jardim das Américas, CNPJ nº 30.500.047/0001-85;
 X - Centro Municipal de Educação Infantil João Maria de Agostinho, CNPJ nº 32.859.629/0001-88;
 XI - Centro Municipal de Educação Infantil João Paulo II, CNPJ nº 14.702.456/0001-08;
 XII - Centro Municipal de Educação Infantil Mamãe Margarida, CNPJ nº 28.402.847/0001-11;
 XIII - Centro Municipal de Educação Infantil O Mundo da Criança, CNPJ nº 05.705.415/0001-84;
 XIV - Centro Municipal de Educação Infantil Professor Acyr Loures Pacheco, CNPJ nº 04.444.486/0001-08;
 XV - Centro Municipal de Educação Infantil Professora Julita Julia de Santa Maria Pereira, CNPJ nº 04.432.138/0001-10;
 XVI - Centro Municipal de Educação Infantil Professora Laura Pacheco Bastos, CNPJ nº 04.449.143/0001-36;
 XVII - Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Aparecida Lippmann, CNPJ nº 27.549.763/0001-42;
 XVIII - Centro Municipal de Educação Infantil Xarquinho, CNPJ nº 28.456.204/0001-50.
 XIX - Centro Municipal de Educação Infantil Otacília Rodrigues, CNPJ nº 33.709.697/0001-23.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarapuava, 13 de setembro de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 2970/2019

Institui o Programa Aprova Fácil e estabelece os procedimentos relativos à aprovação de Projetos de Implantação de Edificação, para Concessão de Alvará de Licença para Construção, Ampliação ou Regularização de edificações residenciais unifamiliares e comerciais no Município de Guarapuava.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o programa APROVA FÁCIL, para fins de aprovação de projetos e emissão de alvará de licença para construção, ampliação e/ou regularização de edificações de uso residencial unifamiliar com até 300,00m² (trezentos metros quadrados) e comercial com até 100,00m² (cem metros quadrados) de área construída, com no máximo 02 (dois) pavimentos.

Art. 2º Para aprovação do projeto de edificação, enquadrado no Programa APROVA FÁCIL, o interessado deverá apresentar:

I - matrícula atualizada (com no máximo trinta dias da emissão) em nome do requerente. Se o proprietário da obra não for o proprietário do terreno, o Município exigirá prova de acordo entre ambos;

II - anotação ou registro de responsabilidade técnica do profissional responsável pelo projeto arquitetônico - ART/RRT;

III - anotação ou registro de responsabilidade técnica do profissional responsável pelos projetos complementares para o caso de edificações com mais de 100,00m² (cem metros quadrados) - ART/RRT;

IV - planta de implantação em prancha padrão APROVA FÁCIL, constante do Anexo I, com dados preenchidos corretamente contendo:

- a) orientação magnética verdadeira;
- b) cotas do terreno conforme matrícula;

c) delimitação da área permeável;

d) locação das vagas para veículos;

e) passeio detalhado;

f) projeção da edificação a construir ou regularizar, ou, se for o caso de ampliação, projeção da edificação a ampliar referente às edificações regulares já existentes.

Art. 3º A análise de projetos enquadrados no programa APROVA FÁCIL será efetuada pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, através do Departamento de Aprovação de Projetos – DEAPRO, com relação aos parâmetros urbanísticos relevantes estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. São considerados parâmetros relevantes:

a) zoneamento;

b) uso;

c) taxa de ocupação;

d) taxa de permeabilidade;

e) coeficiente de aproveitamento;

f) recuos;

g) gabarito;

h) passeio;

i) chanfro de esquina;

j) estacionamento.

Art. 4º Os processos serão analisados e quando houver correções, serão disponibilizadas via e-mail do profissional.

§1º O Município terá prazo de no máximo 15 (quinze) dias úteis para análise, aprovação do projeto e expedição do Alvará de Licença para Construção, desde que o projeto apresentado esteja em condições de aprovação.

§2º Será realizada análise do projeto arquitetônico e disponibilizada a lista com correções a serem feitas. Caso o processo retorne sem correções ou com correções parciais, o mesmo será indeferido e arquivado após três retornos.

§3º Sanadas as correções, o projeto receberá o carimbo de aprovação e o Alvará de Licença para Construção.

§4º Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem o retorno das correções, o processo será arquivado.

§5º Para o caso de regularização de obra existente, o proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da aprovação do projeto, para solicitar o certificado de conclusão de obras.

Art. 5º É obrigatória a apresentação do Projeto Arquitetônico completo no momento da vistoria para emissão do certificado de conclusão de obras, entendendo-se que a concepção é de responsabilidade única e exclusiva do autor, devendo ser devolvido ao requerente após a vistoria, com exceção dos casos de regularização de obras, em que poderá ser apresentada apenas a Planta de Implantação aprovada.

Art. 6º As edificações residenciais, que obtiverem aprovação do projeto via programa APROVA FÁCIL, terão isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando a área construída for de até 70,00m² (setenta metros quadrados).

Art. 7º As edificações existentes, regularizadas através do programa APROVA FÁCIL, por meio de manifestação espontânea do contribuinte, terão incentivo fiscal de 30% (trinta por cento) de desconto sobre o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, apenas para recolhimento à vista ou poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes, sujeitos a atualização monetária, conforme disposto em legislação municipal.

Art. 8º O contribuinte deve comprovar a regularidade fiscal quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN da obra, para emissão do Certificado de Conclusão de Obras.

Art. 9º Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Guarapuava, 13 de setembro de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 7522/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Nomear o senhor Marcos Roberto Schmeing, inscrito no CPF/MF nº 035.695.139-12, para exercer o cargo em Comissão Assessor A2, junto a Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de setembro de 2019.

Guarapuava, 09 de setembro de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7523/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Nomear a senhora Liliani Andressa Gonçalves, inscrita no CPF/MF nº 060.951.829-13, para exercer o cargo em Comissão Assessor A1, junto a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de setembro de 2019.

Guarapuava, 09 de setembro de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7524/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Nomear a senhora Karina Louise Soares, inscrita no CPF/MF nº 101.344.249-05, para exercer o cargo em Comissão Assessor A2, junto a Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de setembro de 2019.

Guarapuava, 09 de setembro de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7525/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Alicia Pires Pinto, nomeada pelo Decreto nº 3158/2013, no cargo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 10 de setembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de setembro de 2019.

Guarapuava, 11 de setembro de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7530/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Ivana Sesar Douverny, nomeada pelo Decreto nº 7491/2019, no cargo de Médico Generalista de Pronto Atendimento 20h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11 de setembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 11 de setembro de 2019.

Guarapuava, 12 de setembro de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7532/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto 6920/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Comunicar a empregada Patrícia Almeida da Silva Macedo, regida pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, admitida por prazo determinado por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS para a função de Cirurgião Dentista, que por parte do empregador, nos termos das supracitadas leis, terá seu contrato de trabalho prorrogado por mais 01 (um) ano, contando-se a partir do dia 13 de setembro de 2018, exceto se manifestar por escrito o seu não interesse pela prorrogação contratual.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 11 de setembro de 2018.

Guarapuava, 13 de setembro de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7533/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA